

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

CB

LEI Nº 409/95

SUMULA: Referenda a assinatura do
Convênio n. SD/SO-0452/95,
celebrado entre a
Telecomunicações do Paraná
S/A - TELEPAR e o Município
de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do
Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do
Convênio n. SD/SO-452/95, celebrado entre a Telecomunicações do
Paraná S/A - TELEPAR e o Município de Pranchita, objetivando a
operação pelo convênio de Teleposto Telefônico na Localidade de
Linha São Roque, neste Município.

Artigo 2º : O teor do Convênio citado no artigo
anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte
integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
06 DE NOVEMBRO DE 1995.


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL